



LEI Nº 4387/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

GERAL

265
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 12.71.22 Pag. 89

Data 17.03.22

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Autoriza o Município de Cacequi a efetuar a venda subsidiada de lote da área industrial à empresa CULTIVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cacequi, através do Poder Executivo, autorizado a aditar o Termo de Cessão de Direito Real de Uso, firmados com a empresa CULTIVA, visando regularizar a área que será desmembrada (Distrito Industrial), na proporção de uma área com 03 hectares, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda subsidiada, com cláusula de resolução e sem cláusula de reversão, do lote que será desmembrado da área industrial, com área total de 03 hectares, situada junto a RS 640, à empresa CULTIVA, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.204/2021.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda subsidiada de que trata o artigo anterior, ao valor de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS) o hectare, totalizando R\$57.600,00 (cinquenta e seta mil duzentos e seiscentos reais) correspondendo este a 40% (quarenta por cento) do valor avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, proporcional em hectares.

§ 1º O valor correspondente de R\$57.600,00 (cinquenta e seta mil duzentos e seiscentos

reais), referente a aquisição de 03 hectares, poderá ser parcelado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º A escritura definitiva dos hectares será outorgada a empresa quando adimplidas por ela a integralidade das parcelas e a área estiver devidamente individualizada, nos moldes da legislação aplicada.

§ 3º Até não adimplidos as duas condições indicadas no parágrafo anterior, as partes firmarão contrato administrativo.

Art. 4º. Aplica-se em todos os seus termos, no que couber, a Lei Municipal 4.204/2021, a qual autoriza o Município a instituir o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 5º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por Dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 17 de março de 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL